



## Decisão 00020/2020-3 - Plenário

**Processos:** 02745/2016-3, 06219/2018-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Convertida

**UG:** PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário

**Relator:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Representante:** Vereador (ES, Ponto Belo, ROBERTO VIEIRA DE JESUS), Vereador (ES, Ponto Belo, ROGERIO MOURA DE OLIVEIRA), Vereador (ES, Ponto Belo, CONRADO DOS SANTOS MENDES)

**Responsável:** ANTONIO WILSON FIOROT, EDINALIA SILVA DE ALMEIDA, JULIANA SILVA DE ALMEIDA ZIVIANI, JANAINA SILVA DE ALMEIDA, FABIO SILVA DE ALMEIDA, JOSE AVILA DE ALMEIDA, EDMAR MOREIRA CAMATA, NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

**Procuradores:** BRUNO MARTINS DE ANDRADE (OAB: 12866-ES), DINAH PATRICIA RIBEIRO GAGNO (OAB: 313B-ES), JOSE MARIA RAMOS GAGNO (OAB: 1415-ES), LEONARDO PICOLI GAGNO (OAB: 31456-DF, OAB: 10805-ES), LUCIANO PICOLI GAGNO (OAB: 13022-ES), MARIA AMALIA DE REZENDE FIOROT (OAB: 11107-ES), VITOR VICENTE GUANANDY (OAB: 21789-ES)

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO – REALIZAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO – AVALIAR CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

### 1 RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre Tomada de Contas Especial convertida de Representação, encaminhada protocolizada em 18/04/2016 pelos vereadores senhores Roberto Vieira de Jesus, Rogério Moura de Oliveira, Conrado dos Santos Mendes, em face do senhor Antonio Wilson Fiorot, então Prefeito Municipal de Pedro Canário.

Mediante a **Manifestação Técnica 780/2016**, a área técnica constatou que “a apuração dos fatos apresentados perpassa pela realização de Fiscalização na modalidade Inspeção, a fim de que se possa identificar e demonstrar a ocorrência das irregularidades relacionadas aos Contratos nº 199/2009 e 006/2010.”. Verificada a disponibilidade desta Corte, o tema foi incluído no Plano Anual de Fiscalização do exercício de 2017.

Assim, considerando a verificação de supostas de irregularidades no **Relatório de Inspeção 0004/2017**, inclusive com possibilidade de dano, foi exarada a **Instrução Técnica Inicial ITI 434/2017**, por meio da qual se sugeriu a conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e a citação dos responsáveis, o que foi acolhido no **Voto 4989/2017** e na **Decisão TC 3560/2017 Primeira Câmara**.

Após os responsáveis anexarem aos autos suas razões de defesa<sup>1</sup>, os autos foram encaminhados à Secex Engenharia, a qual elaborou a **Manifestação Técnica 6835/2019** entendendo que ambos contratos contaram com recursos originados do caixa estadual, já que viabilizados através dos convênios nº. 085/2009 (Unidade de Saúde “Colina” - do Centro) e 180/2009 (Unidade de Saúde “Camata”) firmados com a Secretaria Estadual de Saúde.

Assim, entendeu-se ser imprescindível buscar informações nos órgãos do Estado acerca de eventuais Tomadas de Contas instauradas e outras providências porventura adotadas, já que as edificações para as quais os recursos foram destinados encontrar-se-iam abandonadas, ao menos ao tempo da inspeção, sujeitas à ação de vândalos e servindo como local para a prática de ilícitos criminais.

Nesse sentido, foi exarada a **Decisão Monocrática 532/2019-6**, nos seguintes termos:

Baixar os autos em Diligência, nos termos do artigo 314, § 1º e 2º, 11 do Regimento Interno, para que no prazo de 15 dias o responsável pela Secretaria de Estado da Saúde, senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior e o responsável pela Secretaria de Estado de Controle e Transparência, senhor Edmar Moreira Camata encaminhem a este Tribunal de Contas de todo o material referente aos convênios no. 085/2009 e 180/2009, firmados com o Município de Pedro Canário, o que inclui os Termos de Convênio, as prestações de contas com suas aprovações e eventuais Tomadas de Contas instauradas para apuração dos fatos narrados nos presentes autos.

---

<sup>1</sup> Antônio Wilson Fiorot – Defesa/Justificativa 00636/2018-9, de 04/06/2018; espólio da senhora Edinália Silva de Almeida – Defesa/Justificativa 00650/2018-9, de 05/06/2018, e 00038/2019-1 (complementação em virtude de decisão em Agravo – processo TC 6219/2018-1), de 19/01/2019.

Devidamente notificados, os gestores apresentaram informações e documentos. Ressalta-se que o senhor Nésio Fernandes de Medeiros Junior, Secretário de Estado da Saúde, através do OF/SESA/GS/Nº 570/2019, de 09/08/2019, informa o que segue:

Em atenção ao Termo de Notificação 0800/2019-4, conforme a Decisão Monocrática 0532/2019-8, que trata de supostas irregularidades relacionadas aos contratos nº 199/2009 e 006/2010 firmados entre o município de Pedro Canário e esta Secretaria, viabilizados através dos convênios nº 085/2009 e nº 180/2009, encaminhamos em mídia digital (CD) as informações abaixo:

- Convênio nº 085/2009 que trata da **Unidade de Saúde do bairro Colina: está em fase final de conclusão com previsão de término para no máximo 60 dias**; (grifos nossos)
- Convênio nº 180/2009 que trata da **Unidade de Saúde do bairro Camata foi concluída e está em pleno funcionamento**.

A partir da análise da documentação anexada aos autos, a Secex Engenharia elaborou a **Manifestação Técnica 11342/2019** registrando que, com a chegada das informações solicitadas, veio a informação de que a obra da Unidade de Saúde do bairro Colina, efetivada com recursos do Convênio n. 085/2009, “*está em fase final de conclusão com previsão de término para no máximo 60 dias*”, e a obra da Unidade de Saúde do Bairro Camata, executada com recursos do Convênio n. 180/2009, “*foi concluída e está em pleno funcionamento*”; cenário este bastante diverso daquele encontrado pela equipe de auditoria, com obras abandonadas e sujeitas à depredação.

Considerando que não se sabe ao certo em que condições as obras de ambas as unidades de saúde foram concluídas, quais as análises levadas a efeito pelo Estado para a liberação de novos recursos para sua conclusão, se é que foram liberados, e quais seriam os agentes estaduais a serem responsabilizados em caso da confirmação de danos causados por furtos e vandalismos, à luz ainda das novas informações tragas aos autos pelos senhores Secretário de Estado de Controle e Transparência e Secretário de Estado da Saúde, **a área técnica opina que seja realizada nova fiscalização**, levando-se em consideração tais indagações e informações.

**É o relatório.**

## **2 FUNDAMENTAÇÃO**

Ratifico integralmente o posicionamento da área técnica para **tomar como razão de decidir a fundamentação exarada na Manifestação Técnica 11342/2019**, abaixo transcrita:

## **2. ANÁLISE**

De início, lembramos que a equipe de auditoria subscritora do Relatório de Inspeção 00004/2017-4 apontou:

### **3-ACHADOS NO DECORRER DA INSPEÇÃO**

No período de 20/03/2017 a 24/03/2017 realizamos inspeção “in loco” para verificar o estado em que se encontravam as respectivas obras. De início fomos acompanhados pela engenheira Claudia Mara Vargas do departamento de obras da Prefeitura de Pedro Canário que nos forneceu todas as informações requeridas e nos acompanhou na visita às obras. Verificamos que as obras dos dois contratos **199/2009 e 006/2010 relativas à construção de Unidades de Saúde encontravam-se sem vigilância, não concluídas, parcialmente depredadas e invadidas por moradores de rua**.

Solicitamos que a engenheira responsável informasse quais as providências que estavam sendo tomadas para a retomada dos contratos, e verificamos que foram elaboradas pela Prefeitura Municipal de Pedro Canário as planilhas orçamentárias de conclusão, para cada obra, para o procedimento de licitação objetivando a conclusão dos serviços. De posse das planilhas orçamentárias de conclusão das obras, fizemos nova visita às obras e procedemos a conferência dos itens das planilhas orçamentárias de conclusão dos serviços apresentadas pela engenheira Cláudia Mara, e verificamos que alguns itens das planilhas elaboradas para conclusão das Unidades de Saúde do “Bairro Camata” e do “Centro” não estavam adequados com os quantitativos que deveriam compor os itens das planilhas. A engenheira Claudia Mara a partir desta nossa análise preliminar elaborou novas planilhas orçamentárias para conclusão dos serviços que nos foi enviada após termos realizado a visita “in loco”. A planilha orçamentária da Unidade de Saúde do “Bairro Camata” para conclusão da obra que originalmente tinha um valor inicial de R\$ 611.566,38 (seiscentos e onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) e foi corrigida para o valor de R\$ 571.125,93 (quinhentos e setenta e um mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e três centavos) referente ao mês de setembro de 2016 (ANEXO 3). (grifos da MT)

A planilha orçamentária da Unidade de Saúde do Centro tinha um valor inicial para conclusão da obra de R\$ 957.620,66 (novecentos e cinquenta nove mil e sessenta e seis centavos) e foi corrigida para R\$ 909.748,33 (novecentos e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) (ANEXO 4).

O abandono das obras pela Administração Municipal resultou em prejuízos para o erário motivado pelas depredações, furtos e roubos em ambas as Unidades de Saúde.

Responsáveis:

Identificação: Sr. Antonio Wilson Fiorot -Ex-Prefeito Municipal de Pedro Canário.

Conduta: Não providenciou, no momento em que as empresas contratantes das unidades de Saúde abandonaram as obras, a vigilância necessária para preservar o patrimônio público, o que acarretou as invasões roubos e depredações nas unidades.

Nexo: Esta irregularidade resultou em **dano ao erário em virtude das invasões, roubos e depredações, no valor total de R\$ 792.001,96** (setecentos e noventa e dois mil, hum real e noventa e seis centavos), correspondentes a 268.120,77 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e

vinte vírgula setenta e sete) VRTE"s, sujeito a ressarcimento em caso de não comprovação de regularidade. (grifos da MT)

**Assim sendo o custo a ser pago pelos serviços que foram danificados, roubados, ou depredados foi de:** grifos da MT)

Unidade de Saúde "Centro" -R\$ 333.007,85 (trezentos e trinta e três mil, sete reais e oitenta e cinco centavos) referentes ao mês Dezembro de 2016(ANEXO 4A)–Prejuízos causados com invasões, depredações e roubos.

Unidade de Saúde do "Bairro Camata" -R\$458.994,11 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos) referentes ao mês de setembro de 2016(ANEXO 3A)– Prejuízos causados com invasões, depredações e roubos

Identificação: Edinália Silva de Almeida – Ex-secretária de Saúde de Pedro Canário.

Conduta: Não providenciou, no momento em que as empresas contratantes das unidades de Saúde abandonaram as obras, a vigilância necessária para preservar o patrimônio público, o que acarretou as invasões roubos e depredações nas unidades.

Nexo: Esta irregularidade resultou em dano ao erário em virtude das invasões, roubos e depredações, no valor total de R\$ 792.001,96 (setecentos e noventa e dois mil, hum real e noventa e seis centavos), correspondentes a 268.120,77 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e vinte vírgula setenta e sete) VRTE"s, sujeito a ressarcimento em caso de não comprovação de regularidade.

Assim sendo o custo a ser pago pelos serviços que foram danificados, roubados, ou depredados foi de:

Unidade de Saúde "Centro" -R\$ 333.007,85 (trezentos e trinta e três mil, sete reais e oitenta e cinco centavos) referentes ao mês Dezembro de 2016(ANEXO 4A) –Prejuízos causados com invasões, depredações e roubos.

Unidade de Saúde do "Bairro Camata" -R\$ 458.994,11 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro reais e onze centavos) referentes ao mês de setembro de 2016 (ANEXO 3A) – Prejuízos causados com invasões, depredações e roubos

[...]

### 3.2 APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS OCASIONADOS PELOS FURTOS E DEPREDações

**No período em que as obras ficaram paralisadas até a data da vistoria foi quantificado um dano de R\$ 333.007,85 (trezentos e trinta e três mil, sete reais e oitenta e cinco centavos) referentes ao mês de Dezembro de 2016 na Unidade de Saúde do "Centro" (ANEXO 4A) e de R\$ 458.994,11 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quatro reais e onze centavos) referentes ao mês de setembro de 2016 na Unidade de Saúde do "Bairro Camata" (ANEXO 3A). Estes danos foram causados por roubos e depredações.** (grifos da MT)

Os roubos que ocorreram na Unidade de Saúde do "Bairro Camata" foram registrados no Boletim Unificado nº 26591782 registrado em 07/11/2015 conforme documento (ANEXO 5). Há que se registrar que em 12 de abril de 2016 a Procuradoria do Município de Pedro Canário comunicou a abertura de Procedimento Administrativo objetivando apurar as depredações ocorridas no local onde deveria funcionar a Unidade de Saúde do "Bairro Camata". (ANEXO 6). Até a data da inspeção "in loco" não foi encontrada na Prefeitura de Pedro Canário nenhum processo administrativo visando apurar as responsabilidades dos fatos ocorridos.

Durante a visita aos locais das obras verificamos que até a data da inspeção não havia vigilância nos locais das obras e desta forma as depredações podem continuar a ocorrer, gerando novos prejuízos ao erário,

rc/fbc

alertamos a engenheira responsável – Cláudia Mara Vargas do departamento de obras da Prefeitura de Pedro Canário, da necessidade urgente de contratação da vigilância e da retomada das obras para que não ocorram novas depredações.

Com relação às paralizações das obras segundo informações obtidas durante a inspeção nos locais verificamos que a obra da Unidade de Saúde Central foi paralisada por requerimento de destrato ou cancelamento do contrato solicitado pela empresa Construtora Pajeu em 12 de dezembro de 2013 (ANEXO 7), a empresa alegou que estava com dificuldades financeiras. Quanto à obra da unidade de Saúde Camata a Eng<sup>a</sup>. Cláudia Mara Vargas afirmou que o contrato não foi concluído porque o prazo da obra expirou e não ter sido elaborado termo aditivo de prazo para que a empresa pudesse concluir o contrato, apesar dele já estar com mais de 90% dos serviços executados, a data de pagamento da última medição foi em 30/07/2015.

À época, quando da elaboração da Manifestação Técnica 06835/2019-9, verificamos que ambos os contratos contaram com recursos originados do caixa estadual, já que viabilizados através dos convênios n.º 085/2009 (Unidade de Saúde “Colina” - do Centro) e 180/2009 (Unidade de Saúde “Camata”) firmados com a Secretaria Estadual de Saúde.

Assim, entendemos, na ocasião, ser imprescindível buscar informações nos órgãos do Estado acerca de eventuais Tomadas de Contas instauradas e outras providências porventura adotadas, já que as edificações para as quais os recursos foram destinados estariam abandonadas, ao menos ao tempo da inspeção, sujeitas à ação de vândalos e servindo como local para a prática de ilícitos criminais, o que poderia gerar, a princípio, uma responsabilização, ainda que em tese, também de gestores/servidores do estado<sup>2</sup>.

Todavia, com a chegada das informações solicitadas, veio a informação de que a obra da Unidade de Saúde do bairro Colina, efetivada com recursos do Convênio n. 085/2009, “*está em fase final de conclusão com previsão de término para no máximo 60 dias*”, e a obra da Unidade de Saúde do Bairro Camata, executada com recursos do Convênio n. 180/2009, “*foi concluída e está em pleno funcionamento*”; cenário este bastante diverso daquele encontrado pela equipe de auditoria, com obras abandonadas e sujeitas à depredação.

Portanto, haja vista que não se sabe ao certo em que condições as obras de ambas as unidades de saúde foram concluídas, quais as análises levadas a efeito pelo Estado para a liberação de novos recursos para sua conclusão, se é que foram liberados, e quais seriam os agentes estaduais a serem responsabilizados em caso da confirmação de danos causados por furtos e vandalismos, à luz ainda das novas informações tragas aos autos pelos senhores Secretário de Estado de Controle e Transparência e Secretário de Estado da Saúde, opinamos que seja realizada nova fiscalização, levando-se em consideração tais indagações e informações.

### **3. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

1. **DETERMINAR** à esta SecexEngenharia a realização de nova fiscalização abrangendo a execução das obras dos Convênios n. 085/2009 e 180/2009, firmados pelo Governo do Estado com o Município de Pedro Canário, levando-se em consideração a participação do órgão concedente dos recursos em eventuais irregularidades porventura detectadas, além das novas informações juntadas aos autos pelos senhores Secretário de Estado de Controle e Transparência e Secretário de Estado da Saúde.

---

<sup>2</sup> Opinamos neste sentido porque não havia quaisquer registros de que a auditoria tivesse avaliado a eventual participação de agentes do Estado nas irregularidades.

Ante o exposto, obedecidos todos os trâmites processuais e legais, **subscrevendo, em todos os seus termos, o entendimento técnico,** VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Acórdão que submeto à sua consideração.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. DETERMINAR à Secex Engenharia a realização de nova fiscalização** abrangendo a execução das obras dos Convênios nºs 085/2009 e 180/2009, firmados pelo Governo do Estado com o Município de Pedro Canário, levando-se em consideração a participação do órgão concedente dos recursos em eventuais irregularidades porventura detectadas, além das novas informações juntadas aos autos pelos senhores Secretário de Estado de Controle e Transparência e Secretário de Estado da Saúde.

**SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Relator

## **NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

**01ª SESSÃO PLENÁRIA 28/01/2020**

**MANIFESTAÇÕES NO PROCESSO TC-2745/2016**

**RELATOR: CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

**O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Antes de proclamar o resultado - não devo fazer nenhuma observação ao mérito relativo ao que o plenário decide, mas, em relação ao processo 2745/2016, que vossas excelências decidiram por unanimidade, gostaria apenas de fazer uma observação. Vossas Excelências acompanharam o julgamento técnico da engenharia para uma nova fiscalização de obras que aconteceram em 2009. Isso tem um desdobramento na atuação presente do Tribunal que tem por objetivo fundamental auditar e fiscalizar obras mais contemporâneas. O opinamento da área técnica se deu em 2019, portanto, antes de todas as nossas discussões e realinhamento de nossa estratégia para o enfrentamento do estoque e para o foco

rc/fbc

em auditorias mais concomitantes. Então, apenas faço em observação, o conselheiro Ranna propôs e o conselheiro Rodrigo pediu vista e manteve.

**O SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO** – Vossa Excelência tem razão quando aborda essa questão, o voto foi no sentido de acompanhar o pedido da área técnica, mas entendo e concordo com as reflexões de vossa excelência e podemos estar mudando o dispositivo, em vez de determinar a realização de nova fiscalização, que a área técnica analise a conveniência e oportunidade de inclusão dessa auditoria no plano Anual de Fiscalização que vai ser realizado.

**O SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Vou aderir integralmente ao conselheiro relator.

**O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER** – Concordo também.

**O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN** – Conselheiro Sérgio Borges? Conselheiro Rodrigo Coelho? e Luiz Carlos Ciciliotti? Então, proclamo na forma relata e agradeço a compreensão de vossas excelências e peço desculpa pela intromissão. Passo a palavra ao conselheiro Sérgio Aboudib. (Final)

## **1. DECISÃO TC-0020/2020**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas, em:

**1.1. DETERMINAR à Segex** que analise a conveniência e oportunidade de inclusão da fiscalização no Plano Anual de Controle Externo a ser executado.

**2.** Unânime. Nos termos da sugestão do senhor presidente, conselheiro Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, acatada pelo relator e demais membros do Plenário, conforme notas taquigráficas transcritas na presente decisão.

**3.** Data da Sessão: 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária Plenária.

**4.** Especificação do quórum:



**4.1.** Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo (relator), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**5.** Membro do Ministério Público Especial de Contas: Luciano Vieira.

## **CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**

**Presidente**